



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2020**

**EMENDA ADITIVA Nº / 2021**

**(Do Sr. Paulo Ganime)**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

A Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 5º .....

.....

§ 1º Para o cálculo do valor adicionado à concessão, serão consideradas:

.....

III - A descontratação da energia elétrica contratada nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, para atender ao estabelecido no inciso III do caput do art. 4º desta Medida Provisória, de forma gradual e uniforme, no prazo mínimo de três anos e máximo de dez anos, **observando-se que:**

**a) o volume de descontratação, estipulada no inciso III do art. 5º desta Medida Provisória, poderá ser contratado, integral ou parcialmente, pelas concessionárias de distribuição, nos leilões de energia existente realizados com antecedência mínima de 13 meses para o início do 1º ano de descontratação; e**

**b) as concessionárias de distribuição devem ser informadas do montante que será descontratado no mínimo 30 dias antes da data limite de declaração de compra de energia do leilão citados na alínea "a" deste inciso.**

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Dado o elevado volume associado à descontratação prevista nesta MP, pode ocorrer a subcontratação de energia de algumas distribuidoras que possuem um volume relevante de cotas da Eletrobrás.



CD/21395.99321-00



O conhecimento prévio deste volume a ser descontratado é importante para previsibilidade, com possibilidade para que as distribuidoras adquiram essa energia em leilões com 12 meses de antecedência do ano de início da redução do suprimento, mitigando o risco de repasse ao consumidor do custo da exposição de energia, valorada à preços voláteis de mercado. Tal foi o cenário observado em 2013 e 2014, visto que os leilões de energia existente realizados então foram todos frustrados devido ao cenário energético desfavorável.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

**Deputado Paulo Ganime**  
**(NOVO/RJ)**



CD/21395.99321-00